

PARECER DE REDAÇÃO FINAL N.º /2023.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.

PROJETO DE LEI N.º 66/2023.

OBJETO: DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DE RELEVANTE INTERESSE PATRIMONIAL, CULTURAL E IMATERIAL NO MUNICÍPIO DE UNAÍ DAS FESTAS JUNINAS.

AUTOR: VEREADOR CLEBER CANOA.

RELATOR: VEREADOR PAULO ARARA.

1. Relatório:

O Projeto de Lei n.º 66/2023 é de autoria do digno Vereador Cleber Canoa, que dispõe sobre o reconhecimento de relevante interesse patrimonial, cultural e imaterial no Município de Unaí das festas juninas.

O Projeto de Lei foi distribuído à douta Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos para emissão de parecer de redação final nos termos e prazos regimentais.

O Presidente desta Comissão designou-se como relator da matéria, por força do r. despacho.

2. Fundamentação:

De acordo com o disposto no artigo 195 do Regimento Interno, após a conclusão da proposição em segundo turno, o projeto e emendas aprovados serão remetidos à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos para receber parecer de redação final.

Diante disso, dá-se a presente análise:

Alterou-se a Ementa do PL n.º 66/2023 para “Reconhece as festas juninas de relevante interesse patrimonial, cultural e imaterial no Município de Unaí” para fins de padronização.

Além disso, suprimiu-se do Artigo 1º a primeira expressão “no município de Unaí” ante a duplicidade encontrada no texto do dispositivo.

3. Conclusão:

Em face das razões expendidas, opina-se no sentido de que se atribua ao texto do Projeto de Lei n.º 66, de 2023, a redação final constante da minuta, em anexo, nos termos do que dispõe o artigo 195 do Regimento interno.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 10 de outubro de 2023; 79º da Instalação do Município.

VEREADOR PAULO ARARA
Relator

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N.º 66/2023

Reconhece as festas juninas de relevante interesse patrimonial, cultural e imaterial no Município de Unaí.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reconhecidas as festas juninas como sendo de relevante interesse patrimonial, cultural e imaterial, formadas pelos arraiás, com apresentação de danças de quadrilhas, brincadeiras e comidas típicas dos festejos populares religiosos no Município de Unaí.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do orçamento municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 10 de outubro de 2023; 79º da Instalação do Município.

VEREADOR CLEBER CANOA
Vice-Líder do Cidadania